PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

À
CEAGESP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2020 - PROCESSO Nº. 020/2020.

ILMO. SR. PREGOEIRO(A) DA CEAGESP, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO OPOSTO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

A empresa LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA - LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 14.599.466/0001-60, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epigrafe, vem tempestivamente através de seu Representante Legal infra assinado, também devidamente qualificado nos autos, com endereço eletrônico / e-mail sendo: lumeservicos@gmail.com , à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da Decisão de habilitação equivocada da empresa PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI., aduzindo por conseguinte as razões de fato e de direito que segue e pede juntada.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2021.

LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA - LTDA.
Rodrigo da Ressurreição.
Representante legal.

I - BREVE SINTESE DO PROCESSO

RAZÕES DA REFORMA

Em apertada síntese, segundo se depreende das razões, a RECORRIDA, consta como apenada perante o HOSPITAL CLINICAS FAC. MEDICINA RIBEIRÃO PRETO, cujo enquadramento normativo se dá em sendo artigo 7º, da Lei 10.520/2002, com termino da penalidade em 19/10/2021 (152 – São Paulo, 130 (204) Diário Oficial Poder Legislativo quarta-feira, 4 de novembro de 2020), assim, tal não poderia ter sido declarada vencedora provisoriamente por estar enquadrada em artigo que Lei que o próprio edital traz como fato impeditivo de participação.

Veja-se o teor da Lei:

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, identificada burla editalicia, necessário se faz tornar a mesma inabilitada para próxima etapa do

certame, como questão de inteira justiça.

II - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto é que permitimo-nos vir à presença de Vossa Senhoria, com fim recursal, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pleitear o provimento do presente Recurso em sua totalidade, a fim de que seja anulada a decisão em apreço, alicerçando também em futura diligência se for o caso os ditos em estrito cumprimento da boa – fé, declarando assim INABILITADA A recorrida, com efeito para:

- que seja publicada Ata de Julgamento respeitando o princípio da transparência dos atos administrativos;

- que independente de deferimento, seja o Despacho apoiado na Lei nº. 13.655, de 25 de abril de 2018;

- que seja remetido cópia dos autos ao respectivo Tribunal de Contas para apreciação em sua integra.

Ao ensejo, desejamos agradecer antecipadamente nossos melhores agradecimentos pela atenção que, não temos dúvida, será dispensada a nosso pleito, subscrevendo-nos,

Termos em que

Pede deferimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 28 de Janeiro de 2021.

LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA - LTDA.
Rodrigo da Ressurreição.
Representante legal.

Voltar